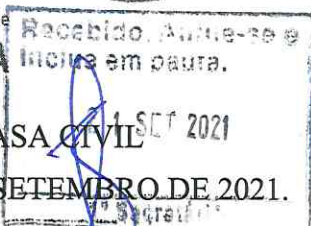




Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 242, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 401.329,63, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, atinente ao saldo financeiro da contrapartida do Termo de Compromisso nº 77/2013, de 27 de dezembro de 2013 e Termo Aditivo com vigência até o dia 20 de dezembro de 2021, celebrado entre a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e a SEPOG, tendo como objeto a implantação, recuperação e/ou ampliação de sistemas coletivos de abastecimento d'água no estado de Rondônia, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - Água para Todos, executado pela Gerência de Convênios e Captação de Recursos - GCCR, conforme Memorando nº 47/2021/SEPOG-GCCR, de 19 de agosto de 2021.

Insta esclarecer que, o recurso dará continuidade na gestão do sistema de água e esgoto, atendendo assim, os seguintes Municípios e localidades, de acordo com a Informação nº 101/2021/SEPOG-GEO, de 6 de setembro de 2021:

- municípios de Ji-Paraná e Theobroma, nas localidades das Agrovilas: 12 de outubro, Água Cristalina, Manoel Robeiro e Vista Alegre;
- municípios de Ji-Paraná e Theobroma, nas localidades dos Vale Encantados 1, 2 e 3;
- municípios de Ji-Paraná e Theobroma, nas localidades de Antônio Conselheiro 1, 2 e 3;
- municípios de Ji-Paraná e Theobroma, nas localidades de Lamarca 1 e 2;
- municípios de Alvorada d'Oeste, Cacoal, Nova Brasilândia e Rolim de Moura, nas localidades da Associação Cleonice e Linha Verde;
- municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari, nas localidades da Linha do Cajú, Nova Esperança e Paraíso das Acácias 1, 2, 3 e 4; e
- município de Guajará-Mirim, nas localidades de Surpresa 1, 2 e 3.

Ressalto ainda que, a proposta é de extrema importância, visando a melhoria das condições de vida nas comunidades rurais, prioritariamente, as populações de baixa renda, residentes neste Estado, de forma, que as famílias contempladas serão beneficiadas com o pleno desenvolvimento humano e social.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/09/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020482600** e o código CRC **A6EB5A2D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.392576/2021-28

SEI nº 0020482600

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 401.329,63, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 401.329,63 (quatrocentos e um mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de setembro de 2021, 133º da República

ANEXO ÚNICO

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			401.329,63
13.001.04.122.2041.2422	GESTÃO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS	449051	1300	401.329,63
TOTAL				R\$ 401.329,63



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/09/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020488126** e o código CRC **9C0D5EC5**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.392576/2021-28

SEI nº 0020488126

